



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 122/1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – A Prefeitura do Município de Cambé, deve realizar serviços de saneamento previsto no convênio firmado com a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná – BNH, Banco Nacional de Habitação e BADEP- Bando de Desenvolvimento Econômico do Paraná, e pagar as despesas de forma extraordinária, em conta de Devedores Diversos, grupo realizável.

ART. 2º. – O SAAE – Cambé, posteriormente à realização desses serviços deve reembolsar a Prefeitura, por unidade de serviço prestado, mediante emissão de fatura administrativa de conformidade com as normas estabelecidas pela SANEPAR.

ART. 3º. – No processamento de pagamentos e reembolsos poderá ocorrer saldos na conta de Devedores diversos, positivo ou negativo, que deverão ser anulados.

§ 1º. – Quando ocorrer saldo positivo, anulação será efetivada com a inscrição do mesmo como
Receita de eventuais.

§ 2º. – Quando ocorrer saldo negativo, a anulação do mesmo será efetivada por conta do Crédito Especial, que deverá ser aberto, utilizando-se dos recursos previstos nos incisos II e III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 14 de Dezembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 47/1971.

Autor: Executivo Municipal.